



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
LICITAÇÃO:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2022
OBJETO:	Registro de Preços para contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica para a execução de serviços com caminhão Munk e oficial eletricista, instalação de novas entradas de energia padrão COPEL e instalação de postes para atendimento as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses.
RECORRENTE:	MULTIPLUS Balsa Nova Eireli - ME – CNPJ 19.657.644/0001-85
RECORRIDO	PREGOEIRO

1 DOS FATOS

Trata-se de Pedido de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 060/2022, interposto pela empresa MULTIPLUS Balsa Nova Eireli - ME – CNPJ 19.657.644/0001-85, através da Plataforma BLL, em 21/11/2022 às 10h59min, (comprovante juntado aos autos), considerando o pedido de impugnação encaminhada por seu representante FABIO ISRAEL DA SILVA - CPF 048.413.949-08.

Pede, em síntese que as empresas licitantes, os responsáveis técnicos e o atestado de capacidade técnica sejam devidamente registrados na entidade profissional competente, nesse caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

2 DA ADMISSIBILIDADE E MÉRITO

A apresentação da impugnação ao edital foi enviada através da Plataforma da BLL em 21/11/2022 entre às 10h59min, portanto tempestivo, pois a abertura das propostas e disputa de lances do Pregão Eletrônico nº 060/2022 estão definidos para a data de 25/11/2022 às 10 horas, através da plataforma BLL.

3 DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa MULTIPLUS Balsa Nova Eireli - ME – CNPJ 19.657.644/0001-85, apresentou pedido de impugnação ao Edital Pregão Eletrônico nº 060/2022, o qual tem por seu objeto contratação de pessoa (s) jurídica (s) especializada em engenharia elétrica para prestação de serviços de fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra técnica para a execução de serviços com caminhão Munk e oficial eletricista, instalação de novas entradas de energia padrão COPEL e instalação de postes para atendimento as necessidades do Município, pelo período de 12 (doze) meses, através do **MENOR VALOR POR ITEM**, conforme demais especificações do Edital, pedindo em síntese, que as empresas licitantes, os responsáveis técnicos e o atestado de capacidade técnica sejam devidamente registrados na entidade profissional competente, nesse caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

4 DA ANÁLISE E JULGAMENTO

Primeiramente, faço constar que o edital foi elaborado e definido baseado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de forma que este atendesse a necessidades do departamento, o município de Porto Amazonas.

Após breve relato das alegações da impugnante, passo a analisá-la.

a) Quanto ao pedido de impugnação, a empresa sugere alteração no item de qualificação técnica, incluindo que as empresas licitantes, os responsáveis técnicos e o atestado de capacidade técnica



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

sejam devidamente registrados na entidade profissional competente registrados no CREA/CFT/CAU, juntamente com a respectiva certidão de acervo técnico – CAT, emitida pelo CREA/CFT/CAU, de execução de serviços pertinentes e compatíveis em característica com os itens licitados.

O Edital de licitação prevê a seguinte exigência:

1.1 Apresentar 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica** (declaração ou certidão), fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privada, onde comprove que o licitante teve ou está tendo um bom desempenho no **fornecimento compatível com o objeto** desta licitação.

1.2 **Alvará de Funcionamento** como prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, em seu período de validade.

1.3 **Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA**, em situação regular e em vigor;

1.4 **Capacidade Técnica Profissional** – Engenharia – Comprovação pela licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional de nível superior.

1.4.1 A comprovação de vínculo do profissional com a empresa poderá ser feita através de contrato social, registro em carteira profissional, ficha do empregado ou contrato de trabalho.

Na Lei de Licitações nº 8.666/93, Art 30. Cita a documentação necessária para qualificação técnica:

“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

[...]

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;”

Pois bem, a capacidade técnica exigida no Atestado de Capacidade Técnica refere-se aos atributos próprios da empresa, já a exigência de Acervo Técnico refere-se a experiência do profissional responsável pela execução dos serviços. Logo a capacidade técnica-operacional é atributo da pessoa jurídica.

Entende-se que a empresa ao apresentar um Atestado de Capacidade Técnica onde comprove a realização de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação e apresentação de documentos expedidos pelo órgão competente de qualificação técnica operacional e profissional seria suficiente para comprovar a capacidade da empresa em atender fielmente as exigências contidas no edital.

No caso do item 1.4, verificou-se a necessidade de retificação, visto que para cumprir a prestação dos serviços objeto da licitação a empresa precisa comprovar que possui em seu quadro permanente



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS
LICITAÇÕES E CONTRATOS

profissionais com atribuições compatíveis com o objeto da licitação não somente o profissional engenheiro, devidamente registrado no CREA/CFT/CAU.

Com isso, a qualificação técnica deve se limitar àquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste sentido, entende-se que a exigência contida no item 1.4 com a devida retificação seria suficiente para garantir que a empresa possui capacidade técnica operacional de cumprir com as exigências previstas no Edital.

5 CONCLUSÃO

De todo o exposto, manifesto:

a) Quanto ao Pedido de Impugnação, reconheço o pedido porque tempestivo e regular na sua formalidade e no mérito, **dar-lhe** provimento parcialmente, conforme fundamentação do item 4-a.

Assim, o Edital deve ser retificado, conforme fundamentação no item 4-a, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições impostas pelo edital, disponibilizadas e publicadas nos meios oficiais de comunicação do município, porém reabrindo o prazo para a abertura das propostas.

Porto Amazonas, 22 de novembro de 2022.

Michele de Oliveira Martins
Pregoeira Municipal